



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 526

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 526

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



DECRETO Nº 3110 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS AOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as disposições contidas na Lei Complementar nº 027, de 12 de junho de 2001, especificamente o disposto no art. 52, da referida lei, que define a competência do Poder Executivo, através de Decreto, para estabelecer critérios para atribuição de classes e aulas aos docentes do quadro do magistério público municipal para o ano letivo de 2022;

DECRETA:

TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura (SMEC):



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 526

Página 3 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



§ 1º. Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, observados os preceitos legais e, em conformidade com os termos do mesmo, fixar prazos e datas para execução, assim como resolver casos omissos e expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do Processo de Atribuição de Classes e Aulas e designação de local de trabalho.

§ 2º. Tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto.

§ 3º. Conduzir as sessões de atribuição ou designar profissional ou comissão responsável pelas providências necessárias.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as normas legais e orientações, as atribuições das classes/aulas da Educação Especial ao Professor de Educação Básica II – AEE por Unidade Escolar (UE) devidamente inscritos, no processo inicial e durante o ano, respeitada a ordem de classificação, compatibilizando, quando possível, o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho e acúmulo de cargo/função docente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 526

Página 4 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. A Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas destinadas aos Professores Titulares de Cargo, em seu respectivo Campo de Atuação (classe ou aulas), dar-se-á nos termos de regulamentação própria.

Art. 4º. O docente titular de cargo inscrito será classificado, em nível de UE e/ou de SMEC, observando-se o previsto na ficha de inscrição, respeitando-se o campo de atuação.

Parágrafo único. O docente titular de cargo, inscrito para atribuição de Carga Suplementar (CS), será classificado em lista específica para cada campo de atuação e em lista única para cada Projeto da SMEC.

Art. 5º. A Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas do docente candidato à Admissão em Caráter Temporário se dará por meio de classificação no Processo Seletivo em vigência.

TÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. O docente titular de cargo inscrito será classificado, em nível de UE e/ou de SMEC, observando-se o previsto na ficha de inscrição, que fará parte de instrução específica, emitida em data oportuna, respeitando-se o campo de atuação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 526

Página 5 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



classificação: § 1º. Serão considerados campos de atuação para

Infantil I – Professor de Educação Básica I – Educação

Fundamental I – Professor de Educação Básica II Ensino

específicas; III – Professor de Educação Básica II, das disciplinas

IV – Professor de Educação Básica II – AEE.

§ 2º. O docente titular de cargo, inscrito para atribuição de Carga Suplementar (CS), será classificado em lista específica para cada campo de atuação e em lista única ou para cada Projeto da SMEC.

Art. 7º. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar comunicar aos docentes titulares de cargo o dia e o horário da sessão inicial de atribuição de classes/aulas. A divulgação a que se refere este artigo será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico com mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da sessão de atribuição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 526

Página 6 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



TÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

ATRIBUIÇÃO INICIAL

Art. 8º. A atribuição inicial da JSTD, no **campo de atuação**, será constituída somente por classes/aulas livres referentes ao cargo e ocorrerá conforme classificação em âmbito de Município, a serem divulgadas, com a devida observância a ordem de preferência, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 027, de 12 de junho de 2001.

§ 1º. As aulas do Ciclo II do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º) poderão ser ministradas pelos Professores de Educação Infantil e de Educação Básica I, bem como do Ciclo I e Educação Infantil, pelos Professores de Educação Básica II, quando houver compatibilidade de horários, desde que devidamente habilitados, devendo ocorrer a atribuição ao final das atribuições das fases elencadas no caput deste artigo.

Art. 9º. A atribuição inicial de classe e/ou aulas e realizadas nas Unidades Escolares ou em local designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em data a ser designada por meio de comunicação prévia.

Paragrafo Único - Processada a atribuição de classe/aula não será permitida, sob qualquer pretexto, a nova atribuição referente a este processo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 526

Página 7 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



Art. 10. - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), realizar as atribuições no campo de atuação de classe/aulas, por meio do **processo inicial** das classes/aulas na Unidade Escolar (UE) aos docentes devidamente inscritos, para constituição de sua jornada semanal de trabalho docente (JSTD), respeitada a ordem de classificação, compatibilizando, quando possível, o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho e acúmulo de cargo/função docente.

Art. 11. Após a constituição da Jornada Semanal de Trabalho Docente, as classes e/ou aulas dos docentes titulares de cargo, afastados por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Complementar nº 027/2001, para exercer funções correlatas e inerentes ao magistério, consideradas remanescentes serão oferecidas aos docentes admitidos em caráter temporário oriundos de processo seletivo em vigor.

Art. 12. - As atribuições das classes/aulas da Educação Especial ao Professor de Educação Básica II – AEE por Unidade Escolar (UE), devidamente inscritos, serão em âmbito de município, realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura que comunicará dia e hora para a sessão inicial.

Art. 13 - Após a Constituição ou Composição da Jornada de Trabalho docente, será permitido ao docente titular de cargo completar sua jornada, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a título de CS de trabalho docente.

§ 1º. Não poderá haver desistência parcial de aulas na CS de trabalho docente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 526

Página 8 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



§ 2º. O docente titular de cargo que desistir de aulas atribuídas a título de CS ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto nas seguintes situações:

- a) para deixar aulas em substituição e assumir aulas livres;
- b) para reduzir o número de escolas, podendo ser aulas livres ou em substituição.

Art. 14. - Após a constituição da JSTD dos docentes titulares de cargo, será atribuído o saldo de classes remanescentes pela SMEC, que procederá a atribuição em âmbito de Município, de acordo com cronograma estabelecido e seguindo classificação específica.

Parágrafo Único – A atribuição que se refere o caput deste artigo ocorrerá aos titulares de cargo, PEB I e/ou II, e para os inscritos em outro campo de atuação, classificados em lista única, para a atribuição de aulas livres, de projetos da SMEC ou em substituição a título de Carga Suplementar.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 15. A Carga Horária é o conjunto de horas de trabalho docente exercidas pelo professor Admitido em Caráter Temporário.

Parágrafo Único - A Carga Horária máxima oferecida será de 40 (quarenta) horas semanais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 526

Página 9 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



Art. 16. O candidato à admissão, aquele que teve sua classificação por meio de Processo Seletivo, nos termos de edital vigente, poderá participar de sessões de atribuição de classes/aulas, a título de carga horária, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 17. Na atribuição inicial de classes e/ou aulas aos candidatos a serem Admitidos em Caráter Temporário – ACT, no momento em que chegar a um percentual de 5% das classes/aulas oferecidas em cada campo de atuação, sejam livres ou em substituição, as mesmas serão oferecidas, antes do término da sessão, aos classificados em lista específica de candidatos com deficiência.

Parágrafo único. Não havendo interesse pelas classes/aulas oferecidas aos classificados em lista especial, as mesmas serão oferecidas aos candidatos classificados na lista geral de ACT.

Art. 18. Ao PEB I e II candidato à admissão em caráter temporário, suas alterações, será atribuída a Carga Horária de acordo com o campo de atuação.

§ 1º. O não comparecimento do candidato ou a sua opção por declinar da escolha em cada sessão de atribuição de classes/aulas não implicará perda do direito a outras atribuições.

§ 2º. Não poderá haver desistência parcial de aulas na CH de trabalho docente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 526

Página 10 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



§ 3º. O docente admitido em caráter temporário, que desistir de aulas atribuídas a título de CH, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto para reduzir o número de escolas, com aulas livres ou em substituição.

§ 4º. O docente ACT terá sua atuação avaliada por um instrumento próprio, nos termos de regulamentação própria.

Art. 19. As demais atribuições de classes/aulas ou designação de horário de trabalho durante o ano letivo acontecerão seguindo os mesmos critérios da atribuição inicial, observadas as normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO

Art. 20. A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo será feita em **âmbito de Município**, na seguinte ordem, obedecendo à classificação:

- I – docente titular de cargo, classificado em lista única, em âmbito de município para atribuição de CS;
- II – candidatos à admissão nos termos conforme classificação no Processo Seletivo, nos termos do edital vigente, para atribuição de Carga Horária (CH);

Art. 21. Os registros das atribuições de classes/aulas são de inteira responsabilidade do Diretor de Escola da UE onde houver a necessidade de atribuição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 526

Página 11 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



Art. 22. Toda a documentação que justifique e registra a necessidade da atribuição, deverá constar na respectiva UE e cópia na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 23. As classes/aulas, para atribuição em âmbito de Município, serão encaminhadas pelo Diretor de Escola de cada UE à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabendo ao mesmo a responsabilidade pela atribuição e registro imediato em ata.

§ 1º. Caso o Diretor da Escola ou um representante indicado à SMEC não esteja presente na sessão de atribuição de classes/aulas, a publicação das mesmas será retirada da referida sessão, podendo retornar na próxima, seguindo todos os trâmites normais.

§ 2º. O Diretor de Escola que não estiver presente ou deixar de indicar um representante será responsabilizado pela não atribuição da classe/aula da UE.

§ 3º. As atribuições ocorrerão na sede da SMEC, mediante comunicado prévio.

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 24. A regência de classes e/ou aulas, em substituição a docente afastado, far-se-á na seguinte ordem:

§ 1º. Afastamento de PEB I, por período de até 10 (dez) dias, será exercido eventualmente por:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 526

Página 12 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



I – PEB I titular de cargo, a título de CS;

II – PEB II titular de cargo, com formação específica, desde que inscrito e classificado para CS em outra área;

§ 2º. Afastamento por período de até 10 (dez) dias, de PEB II, será exercido eventualmente por:

I – Docente especialista titular de cargo nas referidas disciplinas, como CS;

II – PEB I titular de cargo, com habilitação específica nas referidas disciplinas, desde que inscrito e classificado para CS em outra área;

III – PEB II ACT, com habilitação específica nas referidas disciplinas, como CH;

IV – PEB I titular de cargo com Pedagogia, como CS;

V – PEB I ACT com Pedagogia como CH;

§ 3º. Afastamento por período superior a 10 (dez) dias, será atribuído em âmbito de município, seguindo a ordem classificatória, observando:

I – o docente/candidato terá prioridade na atribuição em continuidade, desde que o intervalo entre os afastamentos seja igual ou inferior a 10 (dez) dias, ou a interrupção tenha ocorrido no período do recesso escolar do meio do ano;

II – o previsto no item anterior somente não será cumprido em caso de o Diretor da Unidade Escolar apresentar justificativa, por escrito, do desempenho insatisfatório das funções docentes exercidas pelo candidato;

III – fica garantida ao docente/candidato a opção de declinar de escolha em cada sessão de atribuição, sem perder o direito a novas atribuições;

IV – o docente titular de cargo, afastado por interesse da Administração, não perderá o direito à CS, enquanto perdurar o afastamento;

V – o docente titular de cargo, afastado por interesse particular, não poderá ter classe/aula atribuída a título de CS, enquanto perdurar o afastamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 526

Página 13 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



VI – o docente titular de cargo que tiver classe/aula atribuída a título de CS e afastar-se por interesse particular no decorrer do ano letivo perderá o direito à mesma;

VII – é vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de docente titular de cargo que esteja em gozo de licenças ou afastamentos previstos na legislação vigente, durante o período em que perdurar o afastamento, ficando a omissão da referida informação sujeita a pena de responsabilidade;

VIII – o docente ACT poderá desistir do período atribuído para reduzir o número de escolas, com classes/aulas livres ou em substituição.

IX – se por qualquer outro motivo não previsto neste Decreto, o docente desistir do período atribuído ou tiver sua atribuição anulada em decorrência de atos irregulares por parte do interessado, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano em que ocorreu a desistência, inclusive para ministrar aulas eventuais, devendo a informação ser encaminhada à SMEC, pelo Diretor de Escola;

X – havendo necessidade, em decorrência da falta de docentes, será facultada à Administração a possibilidade de, a qualquer tempo, incluir ao final da classificação os candidatos do processo seletivo em vigor que tenham desistido de classes/aulas;

XI – as aulas de PEB II, que não forem atribuídas em sessão específica, serão consideradas eventuais, até que se atribuam as mesmas em nova sessão;

XII – não havendo candidato habilitado interessado para as aulas citadas no inciso anterior em duas sessões de atribuição consecutivas, as aulas poderão ser atribuídas para candidatos à admissão temporária, classificados como PEB I, desde que possuam formação em Pedagogia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 526

Página 14 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



Art. 25. Para as substituições eventuais de classes/aulas, em caráter de urgência, em qualquer UE, será chamado o docente com sede de exercício para o ano letivo.

I - o candidato será chamado seguindo a classificação geral, de acordo com o campo de atuação e, ao Diretor de Escola, reserva-se o direito de atribuir, eventualmente, classes/aulas ao primeiro candidato que se dispuser a atender à solicitação;

II - não sendo localizado o candidato, ou em não havendo interesse por parte do mesmo, o Diretor de Escola seguirá a classificação geral;

III - dado o caráter emergencial da substituição eventual, o candidato deverá dar a resposta no momento da consulta;

IV - a cada nova substituição, o Diretor de Escola reiniciará a chamada, reportando-se ao início da classificação geral;

V - a chamada dos candidatos é de inteira responsabilidade do Diretor de Escola de cada UE.

§ 4º - Na impossibilidade do atendimento ao parágrafo anterior, somente mediante a autorização do Secretário de Educação e Cultura, será permitida a abertura de sede de exercício aos candidatos classificados em processo seletivo.

Art.26. A atribuição de classes/aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração para fins específicos.

Parágrafo Único - A procuração poderá ser outorgada para todo o ano letivo vigente, devendo ser apresentada em via original ou cópia autenticada, ficando retida em cada ato de atribuição, sendo-lhe dispensado o reconhecimento de firma, devendo, contudo, estar acompanhada da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 526

Página 15 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



cédula de identidade, original ou xerocopiada, do outorgante, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador.

Art. 27. O dia, local e horário da Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 28. O titular do cargo público do quadro do magistério ou docente admitido em caráter temporário, que exercer, em regime de acumulação, deverá providenciar documentação exigida para publicação, de acordo com o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, devendo:

- a) declarar, no ato da atribuição, que acumula compativelmente ou não acumula, cargo/função sob pena de responsabilidade;
- b) apresentar, no ato de atribuição, as declarações oficiais e atualizadas de horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários;
- c) quando não houver definição expressa para compatibilização no ato da atribuição, em casos de acúmulo com outra rede de Ensino, a apresentação à chefia imediata das declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários, deverá ocorrer imediatamente após a definição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições.

Art. 29. O docente admitido em caráter temporário, que tiver a classe/aula atribuída no ano letivo em curso, deverá iniciar as atividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 526

Página 16 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



imediatamente, após as providências de praxe ao atendimento das exigências para a sua contratação, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de até 03 (três) dias úteis. Caso o docente ACT não cumpra o prazo, poderá ter sua atribuição anulada e, conseqüentemente, ficar impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.

Art. 30. É assegurado ao docente titular de cargo, em licença maternidade e licença por acidente de trabalho, participar da atribuição de classes/aulas, a título de aumento das horas semanais de trabalho, por meio da ampliação da JSTD ou atribuição de CS, devendo assumir as classes/aulas atribuídas quando do término do afastamento.

§ 1º. O aumento das horas semanais de trabalho, resultante da atribuição no processo inicial e/ ou durante o ano, ao docente que se encontre afastado ou venha a se afastar, nos termos do caput deste artigo, somente será concretizado, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 2º. Ao candidato inscrito para admissão em caráter temporário, que estiver fruindo de licença por acidente de trabalho ou licença maternidade, comprovada por meio de atestado médico, é assegurado participar da atribuição de classes/aulas, devendo assumir a classe/aulas atribuídas quando do término da licença, sob pena de responsabilidade, caso omita a informação, sendo-lhe assegurados os direitos, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

Art. 31. O docente titular de cargo que tiver aulas atribuídas a título de Carga Suplementar (CS), e vier a usufruir de Licença Prêmio referente ao seu cargo, não fará jus aos vencimentos da CS durante o período de Licença Prêmio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 526

Página 17 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



Parágrafo único. O docente titular de cargo que trata este artigo não perderá o direito à CS, podendo retornar para a mesma, ao término da Licença Prêmio.

Art. 32. Ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar o resultado da sessão de atribuição de classes/aulas, qualquer docente/candidato poderá interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, protocolado na sede da SMEC, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ocorrência do fato, devendo o Secretário manifestar-se, mediante decisão fundamentada e proferida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do expediente.

Parágrafo único. Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo, permanecendo a atribuição anterior, até o parecer final do recurso.

Art. 33. Considerando as excepcionalidades decorrentes das medidas preventivas à COVID 19, que eventualmente possam, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura definirá a modalidade de ensino a ser ministrado e de atribuição presencial ou online.

Art. 34. As ocorrências não previstas neste decreto deverão ser submetidas às previsões contidas na Lei Complementar nº 027/2001.

Art. 35. O cronograma das atribuições será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a devida antecedência, e em comunicado próprio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 526

Página 18 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



Art. 36. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3. De 15 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 13 de janeiro de 2021.

RODRIGO RAVAZZI
Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA REGINA REMONDINI JURCOVICH
Secretária de Administração Geral